



PROCESSO Nº 5.124/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865 - Centro - inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **Sr. RONALDO DIAS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 29.387.542-X e do CPF/MF nº 213.115.698-71, resolve registrar os preços obtidos no Pregão Presencial supramencionado, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar. O presente Termo de Compromisso será regido Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal 4682/2007 e Decreto Municipal 5782/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei nº 147, de 07/08/2014.

01 - COMPROMISSÁRIA **MAQ PAV SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELE ME** inscrita no CNPJ nº 10.663.836/0001-20, com sede na Rua Orquídea, nº 75, bairro Jardim Samambaia, Ubatuba/SP, CEP 11680-000, neste ato representada pelo Sr. Rosemberg José da Silva Oliveira, RG nº 34.251.086-1 SSP/SP, classificada em 1º lugar no item abaixo discriminado, no valor total de **R\$ 203.998,08** (duzentos e três mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos), conforme abaixo:

| ITEM | QTD | UNID. | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------|-------|---|----------------|----------------|
| 1 | 2.112 | HR | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MINI RETRO ESCAVADEIRA, MOTOR POTÊNCIA 50HP ,4 CILINDROS, TRAÇÃO 4X4, ALTURA DA CARGA 2510MM, LARGURA MÁXIMA 1.580BMM, ALTURA TOTAL 2.390 MM, COMPRIMENTO 2.400 MM, CARGA DE TOMBAMENTO 1.220 KG, CAÇAMBA 12", | R\$ 96,59 | R\$ 203.998,08 |

DS/LIC/LAM





| | | | |
|----------------------|--|---|-----------------------|
| | | PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA 2.550 MM, COM VARREDEIRA ACOPLADA, INCLUSO OPERADOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL. | |
| VALOR GLOBAL: | | | R\$ 203.998,08 |

02 - COMPROMISSÁRIA **CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ nº 01.863.053/0001-07, com sede na Rua Três, nº 95, bairro Tabatinga, Caraguatatuba/SP, CEP 11.679-209, neste ato representada pelo Sr. Jefferson Santana Alves, RG nº 45.905.106-4 SSP/SP, classificada em 1º lugar no item abaixo discriminado, no valor total de **R\$ 200.640,00** (duzentos mil, seiscentos e quarenta reais), conforme abaixo:

| ITEM | QTD | UNID. | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------|-------|-------|--|-----------------------|----------------|
| 2 | 2.112 | HR | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ROLO COMPACTADOR RD 12, PESO SECO KG 1002 ,FOLGA DO REBORDO: DIREITA ESQUERDA MM 400 208, CAPACIDADE DO TANQUE DE ÁGUA L 100 2,44 VELOCIDADE PARA FRENTE / PARA TRÁS KM/HR 0-8,7 FREQUÊNCIA DA VIBRAÇÃO HZ (VPM) 4200 | R\$ 95,00 | R\$ 200.640,00 |
| VALOR GLOBAL: | | | | R\$ 200.640,00 | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto do presente, pela COMPROMITENTE junto à COMPROMISSÁRIA, **Registro de Preços de Horas de Prestação de Serviços a ser realizada mediante a Locação de Mini Retro escavadeira e Rolo Compactador para Manutenção de Ruas, Pelo Período de 12 Meses** conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando dele a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

DS/LIC/LAM



**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - Face à natureza e a quantidade do objeto licitado, a COMPROMISSÁRIA, através de servidor(es) previamente autorizado(s) fará a solicitação dos serviços junto à COMPROMITENTE, através de OS – Ordem de Serviço.

2.2 - A COMPROMITENTE não estará obrigada a adquirir da COMPROMISSÁRIA uma quantidade mínima do objeto do presente Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas anteriores;

2.3 – O serviço só será considerado aceito após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição dos veículos, desde que, comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições que comprometam a integridade do serviço;

2.4 – Os veículos utilizados para o fornecimento dos serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como ao especificado no **ANEXO I**, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

2.5 – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos em que se verificarem defeitos, no prazo estipulado pelo Município;

2.6 – A COMPROMITENTE, através da Secretaria requisitante, fiscalizará, obrigatoriamente, a execução da Ata de Registro de Preços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar, a seu critério desde que fundamentado se não forem considerados satisfatórios.

2.7 – Despesas fornecimento de combustível a cargo da COMPROMISSÁRIA;

2.8 – Despesas com aquisição de peça de reposição a cargo da COMPROMISSÁRIA;

2.9 – Despesas referentes à manutenção a cargo da COMPROMISSÁRIA;

2.10 – Despesas com recursos humanos para operar o equipamento a cargo da COMPROMISSÁRIA;

2.11 – Durante o período em que o equipamento deveria estar em operação e o mesmo estiver em manutenção será descontado o horário necessário para a intervenção;

2.12 – A COMPROMISSÁRIA em caso de necessidade de manutenção superior a dois dias úteis deverá disponibilizar outro equipamento em substituição ao equipamento em manutenção.

2.13–Considerando que cada serviço equivale um equipamento, será solicitado a critério da Secretaria de Serviços Públicos o número de equipamentos a serem utilizados mensalmente.

DS/LIC/LAM

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 - Os preços unitários dos serviços, objeto do presente, são os constantes da respectiva Ata de Sessão do Pregão Presencial, já assinada pela COMPROMISSÁRIA;
- 3.2 - Os preços apresentados pela COMPROMISSÁRIA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;
- 3.3 - Correrão exclusivamente por conta da COMPROMISSÁRIA, quaisquer tributos e/ou demais ônus incidentes;
- 3.4 - Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no **Anexo IV** – Modelo de Proposta Comercial, devendo corresponder aos materiais efetivamente entregues;
- 3.5 - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 30 DDL (trinta dias do lançamento), após a comprovação de efetivação do serviço prestado, com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela Secretaria requisitante.
- 3.6 - À COMPROMISSÁRIA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 3.7 - A COMPROMISSÁRIA deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;
- 3.8 - Caso não indique a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, sito à Rua Dona Maria Alves, nº 865 - Centro, neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE COMPROMISSO

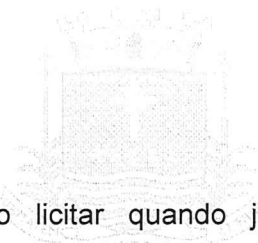
O valor estimado para o presente Termo é de **R\$ 404.638,08** (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e oito centavos). **Fonte do Recurso: 01 – Tesouro.**

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, vedada a possibilidade de sua prorrogação;
- 5.2 - Durante o prazo desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba não será obrigada a adquirir os serviços referidos no Anexo I do Edital,

DS/LIC/LAM





exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

6.1 - Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços;

6.2 - Fica a COMPROMITENTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, mediante requisição e justificativa da necessidade, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5782/2013;

7.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer unidade administrativa que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 – Os serviços devem ser iniciados imediatamente após emissão da Ordem de Serviço. Em cada pedido, o prazo de atendimento será determinado pela Secretaria requisitante na emissão da OS – Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela COMPROMITENTE quando:

- homologado e adjudicado o objeto da licitação, a COMPROMISSÁRIA convocada, por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria de Suprimentos, para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de cumprir tal ato;

- a COMPROMISSÁRIA não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;

- a COMPROMISSÁRIA não retirar o Pedido de Fornecimento no prazo estabelecido e a COMPROMITENTE não aceitar sua justificativa;

DS/LIC/LAM





- a COMPROMISSÁRIA der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente de Registro de Preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente de Registro de Preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço, registrado nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.2.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Ficam assegurados, à COMPROMITENTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da COMPROMISSÁRIA, enseja a sua rescisão, respondendo elas, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de rescisão do Termo, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declarando a COMPROMISSÁRIA estarem cientes dos direitos da Administração de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à COMPROMISSÁRIA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

10.3 - Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta Ata, a(s) proposta(s) da(s) compromissária(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar – Anexo I, no certame supra numerado;

DS/LIC/LAM





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



11.2 - Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Ubatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

11.3 - Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Ubatuba/SP, 05 MAI 2013

DELICIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO DIAS JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

MAQ PAV SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELE ME
COMPROMISSÁRIA

CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA
COMPROMISSÁRIA



DS/LIC/LAM

